

**Impugnação 12/12/2022 12:55:11**

Olá, bons dias, Prezados membros da CPL do TRE/PE Peço quê dêem a atenção aos fatos abaixo os quais não favorecem esta licitante ou, mesmo desabona o TRE/PE, os pedidos representam hum cenário o qual sé apresentará a todos os licitantes bem como afectará negativamente o TRE/PE caso não sejam atendidos em totalidade ou, mesmo quê parcial considerando-se o princípio da razoabilidade do pedido. Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93: I - caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito. Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato. Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02). Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante. Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a Contratada obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada. Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma. Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante. Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo. Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada. DO PEDIDO; Seja suprimida para - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas: Diante da natureza dos serviços e considerando que o objeto não possui nenhum nível de complexidade não usual de mercado; considerando o acordo de níveis de serviço bem como as sanções previstas, e considerando que o faturamento ocorrerá mensalmente, a exigência da garantia contratual torna-se dispensável para a presente licitação. -- Cordialmente, Daniel Matos Alencar Marketing Strategy and Sales Team Commtel LLC Commtel Transmissão de Dados e Internet

**Fechar**

**Resposta 12/12/2022 12:55:11**

Em atenção à impugnação da empresa COMMTEL para o edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2022 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SERCO, que assim opinou: 'Pronunciamento nº 818 / 2022 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO Em atenção ao E-mail CPL 2081123 e após a análise da Impugnação da empresa COMMTEL (2081093), esclareço que a Cláusula da Garantia será mantida por se tratar de objeto essencial à prestação do serviço ao cidadão, além do custo elevado da contratação e complexidade do objeto. Ressalto, ainda, que a Cláusula de Garantia visa assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada e/ou possíveis prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.' Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

**Fechar**